

**CMV/DEL**

Publicado no Diário Oficial  
Legislativo Municipal/ES  
de: 02/04/2014.

Rubrica

Projeto de Lei nº: 334/13  
Processo nº: 7268/13  
Autor: Luiz Emanuel



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 8.650**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, a informarem os clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Os shoppings centers, hipermercados, lojas e estabelecimentos assemelhados que possuam escadas rolantes, no âmbito do Município de Vitória, ficam obrigados a informarem seus clientes sobre os riscos decorrentes de sua utilização, assim como a forma de evitá-los.

**Art. 2º.** As informações serão prestadas em placas no formato de "totens", com no mínimo 1,5m (um metro e meio) de altura e 0,75cm (setenta e cinco centímetros) de largura e deverão ser colocadas ao lado das escadas rolantes.

**Art. 3º.** O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

**I** – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplicadas em dobro no caso de reincidência;

**II** – suspensão do alvará de funcionamento até a prestação de informações.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptar, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 26 de março de 2014.

Fabrizio Gandine Aquino  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Proc. Nº 7268/2013 – CMV  
/Isa.

Proc. 1150125/14